Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.263 De, 19 de outubro de 1988.

Dispõe sobre o Terminal Rodoviário de Itaguaí,

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE ITAGUAÍ-RJ,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Terminal Rodoviário de Passageiros, a ser localizado na sede do Município.

Art. 2º - O Terminal Rodoviário terá 10 (dez) lojas, 02 (duas) áreas específicas para lanchonetes, 01 (uma) sala para administração, 06 (seis) guichês de bilheteria e 02 (dois) WC (masculino e feminino).

Art. 3º - Para o efeito de obtenção de recursos com que realizar as obras, fica o Chefe do Executivo autorizado a, mediante licitação, conceder o uso, como direito real resolúvel, pelo período de 10 (dez) anos, das 10 (dez lojas), das 02 (duas) lanchonetes e dos 06 (seis) guichês de bilheteria, pelo valor mínimo total seguinte:

I - cada loja.....CZ$ 2.500.000,00

II- cada lanchonete.....CZ$ 8.000.000,00

III- cada bilheteria.....CZ$ 1.000.000,00

Art. 4º - O valor mínimo determinado no artigo anterior será pago em, no máximo, duas parcelas mensais, devendo o preço de cada parcela ser monetariamente corrigido, na base da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), correção a ser feita a partir do primeiro dia, inclusive do mês seguinte à promulgação desta Lei.

Art. 5º - Para fins de manutenção, o Poder Executivo fica autoriza

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Cont.

do a cobrar preços de cada usuário das plataformas de embarque, bem como em relação a cada ônibus que utilizar-se do terminal.

Art. 6º - O uso do Terminal Rodoviário será obrigatório para as empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

Art. 7º - Os recursos obtidos nos termos do art. 3º poderão ser vinculados ao pagamento das obras autorizadas no art. 1º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar mensalmente, um aluguel das lojas, das lanchonetes e dos guichês de bilheterias, o qual será arbitrado através de decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 19 de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
Prefeito.